Beatriz Rodrigues

Direitos & Deveres

Direitos & Deveres é a nova rubrica semanal resultante de uma parceria entre o jornal Diário dos Açores e a sociedade de advogados José Rodrigues & Associados. Neste espaço, iremos procurar esclarecer dúvidas jurídicas colocadas pelos nossos leitores bem como abordar alguns dos temas mais comuns que entretecem a comunidade jurídica. Se tiver algum tema que queira ver abordado ou alguma questão que queira ver esclarecida, não hesite em enviar-nos um mail para info.jr.adv@gmail.com.

Sabia que tem direito a ser acompanhado nas urgências?

Novas regras para as baixas médicas

No passado dia 1 de março entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 janeiro. Esta nova legislação veio regular novas medidas relacionadas com a requisição de certificados de incapacidade temporárias (CIT), vulgarmente conhecidos como "baixas médicas".

Na prática, o diploma vem proceder ao alargamento dos serviços competentes para a emissão da certificação da incapacidade temporária para o trabalho e à autodeclaração de doença. Tem como objetivo facilitar o acesso e simplificar a utilização do SNS pelos cidadãos, reduzindo em simultâneo a carga administrativa dos médicos de medicina geral e familiar.

Antes da entrada em vigor deste diploma, a certificação da incapacidade temporária para o trabalho, para efeitos do subsídio de doença, era efetuada, através de modelo próprio, pelos médicos dos serviços competentes, por norma, limitados ao SNS e excluindo os serviços de urgência. Ora, as alterações efetuadas vieram reconhecer que as limitações existentes na anterior legislação eram desajustadas, uma vez que, na prática, os utentes, após serem observados num serviço de saúde privado ou social, ou até mesmo num serviço de urgência do SNS, eram obrigados a consultarem um médico de medicina geral e familiar para obterem o Certificado de Incapacidade Temporária.

Para melhor compreensão da alteração normativa, transcrevemos a modificação mais significativa promovida pelo Decreto-Lei supramencionado que vem alterar o artigo **14.º do Decreto-Lei n.º 28/2004**, de 4 de fevereiro, o qual passa a ter passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º
[...]
1 - A certificação da incapacidade temporária para o trabalho é efetuada pelos serviços competentes, através de documento emitido pelos respetivos médicos.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior são considerados serviços competentes as entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais, designadamente cuidados de saúde primários, serviços de prevenção e tratamento da toxicodependência, e cuidados de saúde hospitalares, incluindo serviços de urgência.

3 - A certificação da incapacidade temporária para o trabalho é efetuada através de transmissão eletrónica.

4 - A incapacidade temporária para o trabalho pode igualmente ser autodeclarada por compromisso de honra, através de serviço digital do Serviço Nacional de Saúde ou de serviço digital dos serviços regionais de saúde das regiões autónomas, não podendo, contudo, exceder os três dias consecutivos, até ao limite de duas vezes por ano.»

Doentes oncológicos sem necessidade de junta médica para atestado de incapacidade

Outra importante alteração legislativa que ocorreu já no início deste ano diz respeito ao regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência. O Decreto-Lei n.º 15/2024, de 17 de janeiro veio, entre outras medidas, dispensar a constituição de junta médica de avaliação de incapacidade para a avaliação dos doentes oncológicos recém-diagnosticados que pretendam beneficiar da atribuição de um grau mínimo de incapacidade de 60% no período de cinco anos após o diagnóstico. Para esse efeito, passa a ser suficiente para a confirmação da incapacidade e para a emissão do respetivo atestado médico de incapacidade multiúso (AMIM) o parecer de um médico especialista da unidade de saúde onde foi realizado o diagnóstico, diferente do médico que segue o doente.

Aníbal Raposo é o próximo convidado das "Conversas na Sacristia"

A Pastoral da Cultura da Igreja de São José promove no dia 14 de Março de 2024, pelas 18h30, na Sacristia da Igreja de São José, em Ponta Delgada, a décima-primeira sessão das "Conversas na Sacristia", com Aníbal Raposo, engenheiro, gestor de empresas e artista por vocação, sendo poeta, pintor e cantautor, integrando uma geração que nos últimos quarenta anos tem vindo a contribuir para a renovação da música popular açoriana, refere uma nota enviada ao Sítio Igreja Açores.

"Aníbal Raposo falará sobre a sua relação com a religião, no tempo das igrejas vazias, das hesitações da fé e do seu percurso pessoal, como poeta, músico e também como Romeiro" refere a nota lembrando um tea que tem estado na primeira linha da atualidade, refletida por teólogos como Tomás Halík, que tem um livro com o mesmo título. Na Primavera de 2020, parecia-nos que, as igrejas fechadas, se deveriam tornar uma recordação para contar às gerações futuras. Durante aqueles dias, Tomáš Halík, capelão da igreja da Universidade em Praga, pregava pontualmente a partir da sua capela vazia, refletindo sobre a Palavra do Tempo Pascal, e entregava essas reflexões aos meios de comunicação, atingindo assim um povo de fiéis desconhecidos. Durante a pandemia todos experimentámos esta realidade e hoje o que sobra da participação dos fieis é uma das questões que estará em reflexão nesta conversa. As "Conversas na Sacristia" são um projecto de evangelização e pensamento da fé através da cultura, das artes e da ciência, num processo de escuta, de acolhimento e de diálogo com todos, de uma Igreja de portas abertas para os sentidos, para a espiritualidade contemporânea.
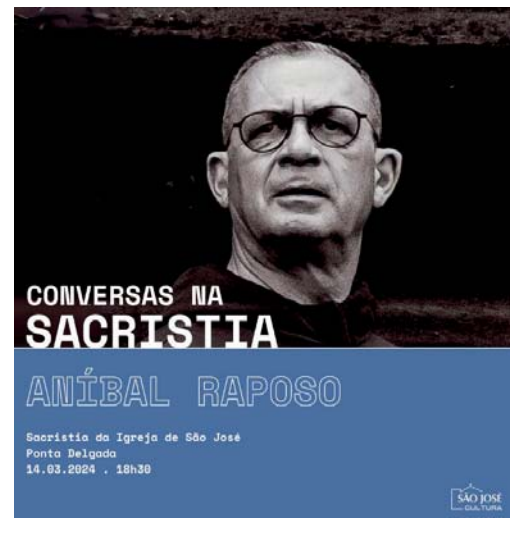
A entrada é livre.